ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0034840/2024-29

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0034840/2024-29	NAR de Pouso Alegre

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: RB COMMERCIAL PROPERTIES 40 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		CPF/CNPJ: 15.494.555/0001-04
Endereço: RUA DO RÓCIO, 350, 14º ANDAR, PARTE		Bairro: VILA OLÍMPIA
Município: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04.552-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: FW17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		CPF/CNPJ: 49.582.107/0001-84
Endereço: AV. JOAQUIM LOURENÇO DE LIMA, 2150, TÉRREO, ÁREA COMUM, SALA ADIMINISTRATIVA 02		Bairro: VARGEM DO JOÃO PINTO
Município: EXTREMA	UF: MG	CEP: 37.640-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Lote 1	Área Total (ha): 23,7804
Registro nº 119.889 Livro: 2 Folha: 01	Município/UF: POUSO ALEGRE/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica (área urbana).	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2903	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de empreendimento logístico e industrial	0,2903

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	0,2903	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio	0,2903

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Espécies nativas	2,54	m³
Madeira	Espécies nativas	34,34	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA
Luís Fernando Rocha Borges - MASP: 1.147.282-6 Data da Vistoria: 27/12/2024

9. VALIDADE	
Data de Emissão: 09/07/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** (Doc. SEI 139603792)

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	404.879 E	7.528.327 S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Em se tratando de processo autorizativo, tem-se que a supressão para liberação da área para as obras de terraplanagem e instalação, o empreendimento deve adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente do Córrego sem denominação; executar sistema de contenção para drenagem de água pluviais para reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos; promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra a fim de eliminar ou reduzir emissões de material particulado.

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água.

Medidas compensatórias:

Compensação pela intervenção na Mata Atlântica

Para a área de intervenção ambiental já realizada em 00,29,03 hectares, através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração, no Bioma Mata Atlântica para uso alternativo do solo, foi apresentada a compensação na proporção de 2:1 em conformidade com a legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Federal nº. 6.660/2008 e Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de destinação de área para conservação, mediante instituição de servidão florestal em 00,60,00 ha, coordenadas geográficas (UTM) 405.157 E / 7.528.611 S e 405.106 O / 7.528.546 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local e que não será suprimida, segundo os Art. 48 e 49 do Decreto nº. 47.749, de 11 de novembro de 2019, descrita no Projeto Técnico de responsabilidade do Biólogo Douglas Henrique da Silva Viana, CRBio nº. 70610/04-D, ART nº. 20241000112952.

Compensação pela supressão de espécies protegidas e/ou ameaçadas

Na área em que ocorreu a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, observou-se a ocorrência de 1 (uma) espécie ameaçada de extinção, conforme Portaria MMA nº 148/2022, *Ocotea odorifera* (Canela sassafrás).

Assim, foi proposta pela supressão de 02 indivíduos de *Ocotea odorifera* (Canela sassafrás) que se encontravam

na área objeto da presente regularização, a recomposição de uma área de 00,03,35 ha, através do plantio total de 67 mudas nativas da região sendo 40 mudas de *Ocotea odorifera* (Canela sassafrás), no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 404.957 E / 7.528.358 S e 404.954 E / 7.528.360 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na mesma propriedade, segundo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade do Biólogo Douglas Henrique da Silva Viana, CRBio nº. 70610/04-D, ART nº. 20241000112952, em conformidade ao Art. 73 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019. A área de implantação do PTRF, está recoberta por gramínea exótica (Braquiária), não está isolado por cerca e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.

- Levantamento Planialtimétrico da área do empreendimento Galpão Logístico e Industrial, na propriedade LOTE 1, no Bairro Algodão, município de Pouso Alegre, com a área de implantação do PTRF:

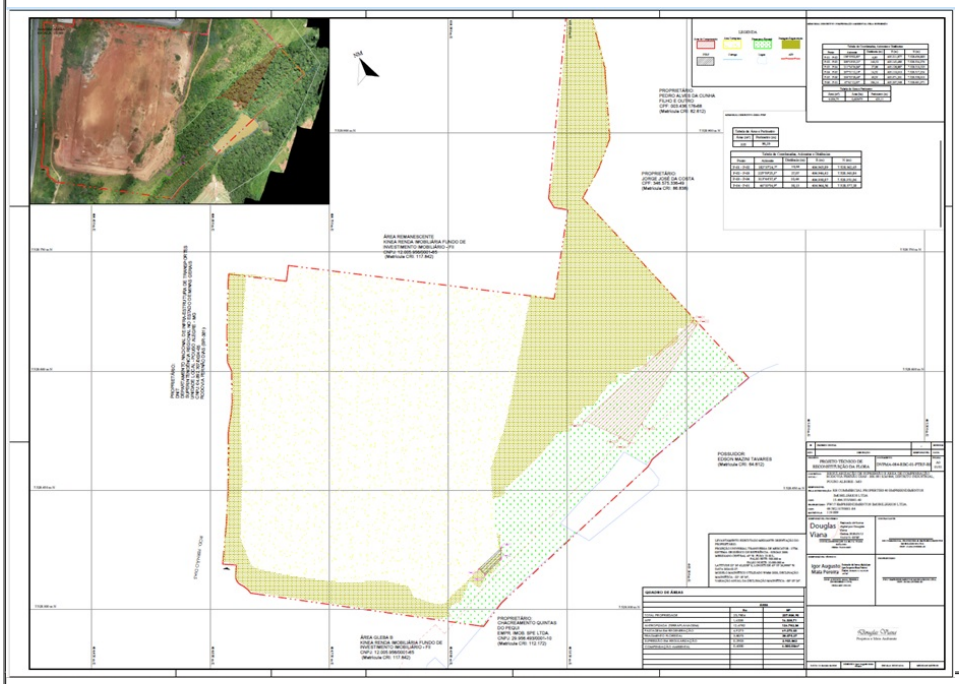

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental		
Item	**Descrição da Condicionante**	**Prazo***
1	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
2	A conservação, na modalidade de servidão florestal, de 50% da cobertura vegetal nativa (Mata), uma área de 01,90,37 ha, coordenadas geográficas (UTM) 405.062 E / 7.528.480 S e 404.994 E / 7.528.394 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 13 K), existente no local da intervenção (Lote 1) e que não será suprimida, descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Biólogo Douglas Henrique da Silva Viana, CRBio nº. 70610/04-D, ART nº. 20241000112952.	Não se aplica prazo.
3	A compensação ambiental na proporção de duas vezes a área intervinda, na modalidade de servidão florestal, de uma área 00,60,00 ha da cobertura vegetal nativa (Mata), existente no local da intervenção (Lote 1) e que não será suprimida, coordenadas geográficas (UTM) 405.157 E / 7.528.611 S e 405.106 O / 7.528.546 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 13 K), descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Biólogo Douglas Henrique da Silva Viana, CRBio nº. 70610/04-D, ART nº. 20241000112952.	Não se aplica prazo.
4	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de compensação pelo corte de espécie ameaçada de extinção, coordenadas geográficas (UTM) 404.957 E / 7.528.358 S e 404.954 E / 7.528.360 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após finalização da implantação do empreendimento, conforme cronograma do PTRF aprovado.
5	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel.	Em até 90 (noventa) dias após emissão da autorização.
6	Obtenção do Alvará de Construção junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal nº. 6.766/1979.	Antes do início de qualquer intervenção ambiental no lote.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 09/07/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143904571** e o código CRC **34831CA7**.